

Meritis – Associação de Apoio a Jovens

CAPÍTULO I Denominação, Natureza, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º Denominação e Natureza

A Associação adota a denominação de **Meritis – Associação de Apoio a Jovens**, adiante designada por Associação, é uma pessoa coletiva de direito privado, de natureza social, desportiva, cultural e educativa, sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes estatutos, pelos seus regulamentos e em tudo o que neles for omissos, pelas leis portuguesas aplicáveis.

Artigo 2º Duração e Sede

1. A Associação durará por tempo indeterminado e tem a sua sede em Lisboa, na Rua Jorge Álvares, número 8 - 6º A, 1400-228 Lisboa, freguesia de São Francisco Xavier, concelho de Lisboa.
2. Por deliberação da Assembleia Geral, a Associação poderá criar delegações ou quaisquer formas de representação social onde for considerado necessário ou conveniente para a prossecução dos seus fins.

Artigo 3º Objeto e Fins

1. A Associação tem por objecto a deteção, integração e apoio a jovens que, pelo seu percurso recente, demonstrem “Mérito” nas suas actividades e um forte potencial de crescimento no futuro, criando-lhes condições e encaminhando-os nas suas diversas vertentes de desenvolvimento e incentivando-as a alcançar o seu potencial máximo em áreas como o desporto, as artes ou a cultura.
2. A Associação poderá, acessoriamente, participar em actividades que não tenham directamente a ver com o seu objeto social, bem como associar-se, sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares e coletivas.

Artigo 4º Património

1. O património da Associação é constituído por:
 - a) Jónia e quotas dos associados.
 - b) Subsídios, heranças, legados e doações eventuais ou permanentes, que lhe forem concedidos por quaisquer pessoas, singulares ou coletivas, públicas ou privadas, sem distinção de nacionalidade.
 - c) Bens móveis ou imóveis que vier a adquirir com os rendimentos dos bens próprios e com as receitas das actividades sociais, bem como os que lhe advierem a

qualquer título.

- d) Quaisquer outras receitas que a Associação obtenha.
2. A Associação pode praticar todos os atos necessários à prossecução dos seus fins e à gestão do seu património, adquirindo, onerando e alienando todos e quaisquer bens nos termos previstos na lei.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo 5º

Admissão

1. Podem ser associados da Meritis pessoas coletivas e todas as pessoas singulares com capacidade jurídica, no gozo dos seus direitos civis, que queiram contribuir para a prossecução do objeto da Meritis.
2. Podem ser ainda associados da Meritis, menores com idade igual ou superior a 14 anos e os de idade inferior, desde que previamente autorizados, por escrito, por quem detém o poder paternal ou responsabilidades parentais.
3. O ingresso na Meritis, como associado da mesma será voluntário ou por convite da Direção, com o parecer favorável da Direção, mediante compromisso por parte do proponente de cumprimento dos direitos e obrigações sociais.
4. A readmissão de um associado que tenha sido expulso será deliberada pela assembleia geral, mediante proposta expressa da Direção.

Artigo 6º

Categorias de Associados

1. A Associação é constituída por um número ilimitado de associados que podem ter as seguintes categorias: fundador, honorário, sénior, júnior, juvenil e infantil.
2. São associados fundadores as pessoas singulares que subscreveram os presentes estatutos no ato da sua constituição.
3. São associados honorários as pessoas singulares ou coletivas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação, como tal reconhecidas e proclamadas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção ou de qualquer associado.
4. São associados seniores as pessoas singulares ou coletivas admitidas na Meritis há mais de um ano, mediante parecer favorável da Direção da Associação.
5. São associados juniores, todos as pessoas singulares ou coletivas que não sejam fundadores, seniores, honorários ou juvenis.
6. São associados juvenis as pessoas singulares menores de idade igual ou superior a 14 anos.
7. São associados infantis as pessoas singulares menores de 14 anos de idade.

Artigo 7º

Direitos

1. São direitos de todos os associados da Meritis, independentemente da sua categoria:
 - a) Serem informados sobre a atividade dos órgãos sociais da Meritis e examinar na sede os livros da Meritis, desde que o solicitem à Direção com quinze dias de

- antecedência.
- b) Receberem recibo oficial da Meritis, no valor dos seus donativos e quotas.
 - c) Participarem em qualquer atividade da Meritis.
 - d) Exercer o direito de voto, nos termos da lei e dos presentes Estatutos.
 - e) Eleger os órgãos sociais, nos termos dos presentes estatutos.
 - f) Votar nas Assembleias Gerais e apresentar propostas aos órgãos sociais.
 - g) Requerer a convocação de Assembleias Gerais, nos termos dos presentes estatutos.
2. É direito exclusivo dos associados fundadores e seniores, ser eleito para os órgãos sociais, nos termos dos presentes estatutos.
 3. Os direitos consignados neste artigo podem ser suspensos, por decisão da Direção, quando o associado não tenha as suas quotas vencidas integralmente pagas.

Artigo 8º

Deveres

1. Constituem deveres dos associados da Meritis:
 - a) Respeitar e cumprir os estatutos e outros regulamentos internos da Meritis, bem como as decisões dos órgãos sociais.
 - b) Pagar pontualmente a quota mensal que for determinada pela Assembleia Geral, à exceção dos associados honorários, sempre dispensados do pagamento de quotas.
 - c) Desempenhar esforçada e diligentemente os cargos para que tenham sido eleitos.
 - d) Promover e defender o bom nome da Meritis.

Artigo 9º

Perda da Qualidade de Associado

Perdem a qualidade de associados da Meritis:

- a) Os que por escrito o solicitem à Direção.
- b) Os que sob proposta da Direção forem excluídos por decisão da Assembleia Geral, o que poderá acontecer quanto a associados que incumpram com gravidade os seus deveres, designadamente quando daí resultar prejuízo para o crédito e bom nome da Meritis, ou que não paguem pontualmente as suas quotas.

CAPÍTULO III

Órgãos e Competências

Artigo 10º

Órgãos

São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral
- b) Direção
- c) Conselho Fiscal
- d) Conselho Consultivo

Artigo 11º

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2. Cada Associado tem direito a um voto, tendo os fundadores voto de qualidade em caso de empate.
3. Os associados juvenis e infantis têm o direito de estar presentes nas Assembleias gerais sem, contudo, poderem intervir, propor, discutir ou votar.
4. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes com direito de voto, tendo cada um direito a um voto, exceto aquelas para as quais a lei exija maioria qualificada.
5. É necessária a maioria de três quartos dos votos dos Associados presentes para deliberar sobre a alteração dos Estatutos da Associação e de três quartos de todos os Associados para deliberar sobre a dissolução da Associação.
6. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Eleger e destituir os órgãos sociais.
 - b) Apreciar e votar anualmente o Relatório e Contas.
 - c) Deliberar sobre a dissolução da Meritis.
 - d) Deliberar sobre o montante da quota mensal dos associados.
 - e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e aprovar regulamentos internos.
 - f) Deliberar sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação.
 - g) Deliberar sobre o plano de atividades para o ano seguinte apresentado pela Direção.
 - h) Expulsar ou suspender associados por incumprimento grave dos seus deveres sob proposta da Direção.

Artigo 12º

Mesa da Assembleia Geral

1. A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, eleitos por períodos de quatro anos.
2. Na falta de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá à Assembleia Geral eleger os respetivos substitutos, de entre os associados presentes, os quais cessarão funções no termo da reunião.
3. Compete ao Presidente da Assembleia Geral:
 - a) Declarar abertas e encerradas as reuniões a que presidir.
 - b) Dirigir os trabalhos da assembleia geral.
 - c) Dar posse aos membros eleitos para os órgãos sociais.
 - d) Ordenar a comunicação, a quem for devida, das resoluções da assembleia geral.
4. Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Coadjuvar o respetivo Presidente.
 - b) Redigir as atas e lavrá-las em livros apropriados.
 - c) Guardar os livros de atas referentes aos atos da Assembleia Geral.
 - d) Proceder à contagem dos votos.
5. Compete à Mesa da Assembleia Geral a direção do processo eleitoral, nos termos definidos no regulamento eleitoral.
6. As atas das Assembleias Gerais só serão consideradas válidas depois de assinadas pelos membros da Mesa que presidirem aos respetivos trabalhos.

Artigo 13º

Convocatória, Reuniões e Deliberações da Assembleia Geral

1. A assembleia geral deve ser convocada pela Direção para reunir ordinariamente uma vez por ano até 31 de Março, ou extraordinariamente por convocatória da Direção e reúne ainda extraordinariamente nos termos previstos na lei, podendo a sua convocação ser

- requerida por vinte por cento dos seus associados.
2. A assembleia geral é convocada com a antecedência mínima de 15 dias, mediante carta registada com aviso de receção ou correio electrónico com aviso de receção, na qual constarão o dia, hora, local da sua realização e a respetiva ordem de trabalhos.
 3. Os Associados devem facultar à Direção os endereços, incluindo de correio eletrónico, através do qual pretendem receber as convocatórias.
 4. A Assembleia Geral pode deliberar, em primeira convocação, se estiver presente ou representada pelo menos metade dos Associados.
 5. Se em primeira convocação não estiver presente metade dos associados, a Assembleia Geral reúne 30 minutos depois da hora marcada, em segunda convocação, e delibera qualquer que seja o número de associados presentes.

Artigo 14º

Direção

1. A administração da Associação será exercida por uma Direção, composta por um número ímpar de três a cinco membros, sendo um o Presidente, um o Tesoureiro e os restantes Vogais.
2. Os membros da primeira Direção são designados no ato de constituição da Associação. Futuramente, os membros da Direção serão eleitos pela Assembleia Geral.
3. O mandato dos membros da Direção é de quatro anos, podendo ser renovado por uma ou mais vezes.
4. A Direção reúne sempre que convocada pelo seu Presidente e, pelo menos, uma vez em cada semestre.
5. As reuniões da Direção realizar-se-ão na sede da Associação ou em qualquer outro local adequado para o efeito.
6. As deliberações da Direção são tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo um voto a cada um dos membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 15º

Competências da Direção

1. Compete à Direção gerir e representar a Associação e praticar todos os atos e negócios jurídicos necessários à prossecução dos seus fins, incumbindo-lhe, nomeadamente:
 - a) Programar a atividade da Associação;
 - b) Fazer os investimentos necessários ou tidos por convenientes para a realização dos fins, administrar, onerar e alienar quaisquer bens móveis ou imóveis, outorgando para o efeito, em nome e em representação da Associação, todos os contratos necessários ao cumprimento dos seus fins estatutários;
 - c) Deliberar sobre a aceitação de subsídios, donativos, legados ou heranças, em conformidade com a legislação aplicável;
 - d) Acautelar todas as fontes de receitas da Associação;
 - e) Elaborar e manter atualizado o inventário do património da Associação;
 - f) Elaborar os regulamentos internos de funcionamento da Associação;
 - g) Organizar e dirigir os serviços e atividades;
 - h) Propor a admissão e exclusão de Associados;
 - i) Contratar, gerir e organizar os funcionários e colaboradores;
 - j) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gestão, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - k) Representar a Associação em juízo e fora dele;

- l) Constituir mandatários;
 - m) Decidir acerca da participação na estrutura e atividade de outras associações e instituições nacionais ou internacionais que prossigam fins análogos;
 - n) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.
2. Compete, em especial, ao Presidente da Direção:
 - a) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os seus serviços;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos e promover a execução das suas deliberações;
 - c) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à aprovação da primeira reunião subsequente da Direção;
 - d) Representar a Associação em juízo e fora dele, podendo delegar tal tarefa em outro membro da Direção ou em mandatário constituído para o efeito.
 3. Compete aos Vogais exercer as funções que a Direção lhes atribuir.

Artigo 16º

Comissões de acompanhamento e consulta

1. A Direção pode, a todo o tempo, criar comissões de acompanhamento e consulta em relação a atividade ou atividades que a Associação se proponha desenvolver.
2. Caberá à Direção definir as competências e responsabilidades destas comissões e o período durante o qual as mesmas se manterão em funções.
3. Caberá à Direção nomear os membros das comissões de acompanhamento e consulta, os quais devem ser pessoas singulares ou coletivas oriundas de meios académicos, culturais, económicos, financeiros, técnicos ou outros, que pelos seus conhecimentos e pela sua idoneidade moral e cívica possam contribuir de forma positiva e determinante para a prossecução dos fins da Associação e para o aconselhamento da Direção sobre as atividades que a Associação desenvolva ou se proponha promover.
4. Poderão ainda ser nomeados membros das comissões de acompanhamento ou consulta quaisquer entidades que tenham contribuído com importantes liberalidades ou que tenham prestado serviços relevantes à Associação.
5. Sempre que seja nomeada como membro das comissões de acompanhamento uma pessoa coletiva, deverá esta designar, de entre os seus colaboradores, uma pessoa singular para a representar nas mesmas comissões.

Artigo 17º

Forma da Associação se obrigar

1. Para obrigar a Associação é necessária e bastante a assinatura do Presidente da Direção ou a assinatura conjunta de dois outros diretores.
2. A Direção, por procuração, pode nomear mandatários da Associação para fins determinados.

Artigo 18º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, eleitos em Assembleia Geral, sendo um Presidente, um Secretário e um Vogal.
2. Os membros do Conselho Fiscal elegerão, de entre eles, o respetivo Presidente.

3. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de quatro anos, sendo renovável.

Artigo 19º
Competências do Conselho Fiscal

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Verificar a exatidão das contas anuais da Associação e a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhe servem de suporte;
 - b) Elaborar um relatório anual sobre a sua ação de fiscalização e emitir parecer sobre as contas anuais;
 - c) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que o Conselho de Administração entenda por conveniente submeter-lhe.

Artigo 20º
Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo é composto por um número ímpar de nove a quinze membros, eleitos em Assembleia Geral, de entre os sócios fundadores e honorários.
2. Os membros do Conselho Consultivo elegerão, de entre eles, o respetivo Presidente.
3. O mandato dos membros do Conselho Consultivo é de quatro anos, sendo renovável.
4. O Conselho Consultivo funcionará sempre que convocado pelo seu presidente ou pela Direção e pronunciar-se-á sobre as grandes questões da organização, funcionamento e definição de estratégias da associação.

CAPÍTULO IV
Modificação dos estatutos, transformação, extinção e interpretação

Artigo 21º
Modificação dos estatutos, Transformação e extinção

1. A Direção pode propor a alteração dos presentes estatutos, bem como a transformação ou extinção da Associação, fazendo cumprir todos os requisitos estatutários e legais para estes efeitos.
2. Em caso de extinção da Associação, os membros da Direção em funções serão nomeados liquidatários e farão reverter os eventuais bens que restarem após a conclusão da liquidação para uma pessoa singular ou coletiva de utilidade pública ou solidariedade social, que assegure, tanto quanto possível, os fins da Associação.